



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3176 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária do plano de Custeio e Aporte Periódico, para financiamento de déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra”.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em **16,70%** (dezesseis inteiros, e setenta centésimos percentuais), a contribuição previdência mensal do Município, sendo de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e **14,70%** (catorze inteiros, e setenta centésimos percentuais) de alíquota de contribuição previdenciária mensal.

Art. 2º - Fica fixado em **14%** (catorze por cento) a contribuição previdenciária mensal do **servidor ativo** incidente sobre o total da remuneração de contribuição.

Art. 3º - Fica fixado em **14%** (catorze por cento) a contribuição previdenciária mensal sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superar o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, chamado teto do INSS.

Art. 4º - Fica instituído, de acordo com a Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 do Ministério da Previdência, e Instrução Normativa nº 07 de 21/12/2018 o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, por Aportes Periódicos, definidos na Avaliação Atuarial e demonstrados na tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO
DO DÉFICIT TÉCNICO POR APORTES PERIÓDICOS
PELA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO DÉFICIT ATUARIAL
CALCULADO PELA DURAÇÃO DO PASSIVO, PREVISTO NA AVALIAÇÃO
ATUARIAL**

TABELAS COM VALORES DA COBERTURA DO DÉFICIT POR APORTES PERIÓDICOS			
ANO	APORTES ANUAIS	ANO	APORTES ANUAIS
	EM R\$		EM R\$
2023	12.136.787,90	2040	17.811.514,46
2024	12.136.787,90	2041	17.811.514,46
2025	14.067.539,39	2042	17.811.514,46



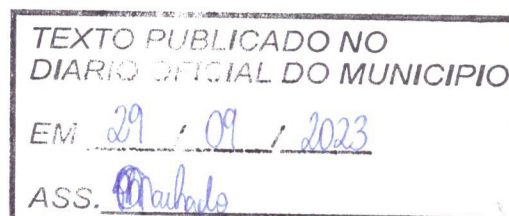
2026	17.811.514,46	2043	17.811.514,46
2027	17.811.514,46	2044	17.811.514,46
2028	17.811.514,46	2045	17.811.514,46
2029	17.811.514,46	2046	17.811.514,46
2030	17.811.514,46	2047	17.811.514,46
2031	17.811.514,46	2048	17.811.514,46
2032	17.811.514,46	2049	17.811.514,46
2033	17.811.514,46	2050	17.811.514,46
2034	17.811.514,46	2051	17.811.514,46
2035	17.811.514,46	2052	17.811.514,46
2036	17.811.514,46	2053	17.811.514,46
2037	17.811.514,46	2054	17.811.514,46
2038	17.811.514,46	2055	17.811.514,46
2039	17.811.514,46	2056	17.811.514,46

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o período mencionado, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com a Avaliação Atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 5º - Em relação aos artigos 1º e 4º entra em vigor a partir da aprovação desta Lei, em relação aos artigos 2º e 3º, entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e revogada as Leis Ordinária Municipais nº 3028 de 03/08/2021 e as disposições em contrário, e em acordo com a Avaliação Atuarial de data base 12/2022, entregue em 17/04/2023.

Município de Guairá, 28 de setembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12